

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



O INSTITUTO DA POSSE: UMA COMPARAÇÃO JURÍDICA E TEMPORAL ENTRE AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Autor(es)

Renata Apolinário De Castro Lima

Anthony Rayner Dantas Saff

Eliomar Silva Albernaz

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Luciano Almeida Lopes

Cintia Batista Pereira

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Em primeiro plano, o instituto da posse deve ser analisado sobre três fundamentos elementares: o prisma técnico-jurídico, econômico-social e o historicista. O primeiro, define a posse como um exercício de direitos, relacionado aos direitos reais. O segundo, a tem como um aspecto espontâneo, natural, um fato reiteradamente praticado. Em terceiro plano, a posse pode e deve ser definida com base em sua origem histórica. Sobre este último aspecto, merece a ponderação, de que a forma na qual se entende a posse, assim como seus efeitos, varia conforme o contexto social e cronológico a que está inserida. Ao decorrer das constituições brasileiras, o instituto da posse fora enxergado de formas distintas, seja social ou juridicamente, sofrendo consideráveis mudanças até o prisma do Estado Democrático de Direito. A posse, apesar de interligada a propriedade, são institutos diferentes, em que aquela é propicia o surgimento desta (Jhering).

Objetivo

O propósito da presente pesquisa, é observar os aspectos de mudança jurídica do instituto da posse correlacionada a propriedade, onde o contexto social e político se apresentam como fatores essenciais a percepção das respectivas mudanças. O objetivo específico, ferramenta de alcance ao principal, será por meio da comparação entre as constituições brasileiras, e a Constituição de Weimar de 1919.

Material e Métodos

A elaboração da presente pesquisa, fez uso do método dedutivo de análise, lançando mão do Código Civil Brasileiro, das constituições de 1934, 1937, 1946, 1964 e 1988. Em complemento aos respectivos diplomas legais, a análise de juristas brasileiros por intermédio de doutrina, também fundamentou a atividade acadêmica aqui realizada. De modo, que a análise da posse, se deu através da Teoria Objetiva, proposta por de Jhering. Nesse diapasão, a posse sob as lentes da teoria proposta por Jhering elucida e diferencia a posse de propriedade, em

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



que esta é o poder de direito sobre a coisa, e aquela o poder de fato. Ainda, a primeira concepção constitucional de propriedade se deu em 1919, a partir da Constituição de Weimar, o que abriu caminho para as constituições brasileiras reconhecerem a posse e sua legitimização.

Resultados e Discussão

A Constituição de 1934 fora o primeiro diploma a reconhecer a propriedade, e limitar seu exercício, inaugurando um novo paradigma, relativizando o direito de propriedade, que outrora era absoluto. O Texto Maior em 1937, se deu no período Varguista, marcado pelo autoritarismo, e o fortalecimento da propriedade privada, o que ensejou na supressão da função social da propriedade, gerando um retrocesso social e ambiental. Em 1946, na busca da redemocratização, a justiça social ganha força, e apesar da legislação não tratar da posse explicitamente, garante o dever da Lei e do Estado em facilitar o acesso a terra por meio da posse. Com o advento da Emenda em 1964, a posse continuada fora reafirmada, garantindo aos desfavorecidos a sua continuidade, porém, na prática suprimida em 1967 pelo regime ditatorial. Em 1988, os institutos são expressamente tratados na ordem legal, havendo limites de exercício e oportunidade de transformação da posse em propriedade, por meio da usucapião.

Conclusão

A posse como instituto de fato e de direito, tem seu conceito e efeitos jurídicos, sociais e até mesmo morais, de acordo com o período político a que está em análise. O pressuposto de sua função social, embasa a busca pela justiça social e a estabilização das relações jurídicas horizontais, garantindo a segurança jurídica no país. Esta, só é possível pelo constante estudo e elucidação do tema.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Acesso em 18.04.2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm
- AZEVEDO, Fábio de O.; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. DIREITO IMOBILIÁRIO - 1ª Edição 2015 . Rio de Janeiro: Atlas, 2015. E-book. pág.267. ISBN 9788522497638. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522497638/>. Acesso em: 20 abr. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em 18.04.2025; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm